



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E OITO DE MARÇO** DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS QUATORZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, DIRCEU PRATISSOLI, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, LARISSA FABRICIO ZANIN, NEUZA MARIA BRUNORO COSTA, MÁRCIA REGINA HOLANDA DA CUNHA, RENATO RODRIGUES NETO, RONEY PIGNATON DA SILVA, TÁREK MOYSÉS MOUSSALEM, ANILTON SALLES GARCIA, CLEISON FAÉ, GELSON SILVA JUNQUILHO, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, ARMANDO BIONDO FILHO, BRENO VALENTIM NOGUEIRA, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, LUAR SANTANA DE PAULA, LUCIANO CALIL GUERREIRO DA SILVA, BEATRIZ PASSOS MOREIRA, ISABELLA SILVA FERREIRA, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, HILQUIAS MOURA CRISPIM E JULIANA ANJOS ZANINHO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, A SENHORA VICE-REITORA PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL E O SENHOR CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada por unanimidade a ata da sessão ordinária do dia 20 de fevereiro de 2018 e sua continuação. **02. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou a inclusão dos processos n^{os} 019999/2017-38 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT – Criação da 19ª Turma do Curso de Especialização *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho e 021616/2017-91 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE – Criação da 3ª Turma do Curso de Especialização *lato sensu* em Economia e Desenvolvimento Agrário. A Vice-Presidenta da Comissão de Legislação e Normas solicitou a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

inclusão dos processos nºs: 000963/2018-61 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Proposta de Resolução – Plano Anual de Capacitação dos servidores da UFES – 2018; 018975/2016-81 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – Projeto de Resolução que visa criar a Comissão de Humanização nas relações de trabalho para estudo, recebimento de solicitações para mediação de conflitos e melhoria das relações de trabalho, e suas competências; instituir ações objetivando a melhoria da qualidade nas relações de trabalho e práticas para prevenção do assédio moral; 008469/2016-83 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS RESTAURANTES – ZARB COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. Recurso Administrativo; 004977/2017-73 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS RESTAURANTES – PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Recurso Administrativo; 003399/2016-77 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS RESTAURANTES – OLIVEIRA & ANDRADE DE MATTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME. Recurso Administrativo; 016947/2015-48 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS RESTAURANTES – NEGÓCIOS & NEGÓCIOS EIRELI - ME. Recurso Administrativo; e 016127/2013-94 – BIBLIOTECA CENTRAL – RDP DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Recurso Administrativo. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a inclusão de sua resposta a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva encaminhado aos Conselheiros via email. O Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou a exclusão dos itens 03.12, 03.13 e 03.16 constantes da pauta, a saber: 03.12. PROCESSO Nº 001669/2017-96 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE – Prestação de Contas UFES x FEST; 03.13. PROCESSO Nº 024594/2011-26 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO/CEUNES – Prestação de Contas UFES x FEST. 03.16. PROCESSO Nº. 000019/2013-08 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/CCJE – Prestação de Contas UFES x FEST. Em discussão, em votação, os pedidos de inclusão e exclusão foram aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs a seguinte ordem para a pauta: 1) Resposta do Magnífico Reitor quanto à questão de ordem; 2) Processos nº 000963/2018-61, nº 018975/2016-81, nº 019999/2017-38 e nº 021616/2017-91; 3) Ordem normal da pauta. Em discussão, em votação, a inversão de pauta foi aprovada por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. RESPOSTA DO REITOR QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM.** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que os Conselheiros receberam na data do dia 27 de março do corrente ano, uma questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, *in verbis*: “Bom dia, venho suscitar uma “questão de ordem” que merece a atenção e posicionamento URGENTE deste Conselho, pelos fatos que ora exponho: Regimento Interno do CEPE: Art. 64. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões ad referendum da plenária. § 1º O CEPE deverá homologar o ad referendum na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria. § 2º A não homologação do ato acarretará na nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência. Regimento Interno do Conselho de Curadores: Art. 50. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões ad referendum da plenária. § 1º O CCUR deverá apreciar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria. § 2º A não homologação do ato acarretará na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência. No caso específico do Conselho Universitário, tal previsão não consta do Regimento Interno do CONSUNI, do Regimento da UFES e nem do Estatuto da UFES. Desta forma, ao Presidente do Conselho Universitário não foi delegada a competência para decidir “ad referendum” matéria de competência exclusiva do CONSUNI. Acarretando a nulidade e ineficácia das medidas, desde o início de sua vigência. No caso específico do RU, acarreta o retorno do valor da refeição para R\$ 1,50 e o direito ao ressarcimento da diferença paga pelo estudante de R\$ 3,50. Cabendo ao Sr. Presidente, se detentor de tal competência, apresentar documentação comprobatória que revistam de legalidade tais atos. Neste sentido, já solicitamos ao DAOCS a busca da delegação de competência, que até o momento não localizaram. Outro flagrante de ilegalidade, são os processos que entram em regime de urgência, não são apreciados na Sessão e não estão sendo pautados para a Sessão seguinte, como é o caso do processo de reajuste do valor do RU. O “ad referendum” somente se justifica para uma situação de urgência somada ao interesse da Universidade, não pode ser utilizado como instrumento monocrático de coerção e imposição de uma vontade que visivelmente traz insatisfação da Comunidade Universitária e nem mesmo a matéria está sendo submetida à homologação da instância colegiada competente para sua confirmação. Luciano Calil.” O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura de sua resposta a supracitada questão de ordem, *in verbis*: “Boa tarde a todos. Primeiramente quero fazer algumas considerações sobre o e-mail encaminhado por um dos conselheiros aos demais membros, no qual é proposto **“suscitar uma questão de ordem”**. O artigo 57 do Regimento Interno deste Conselho define questão de ordem como “...aquela atinente a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto ou com outras disposições legais, **na ordem à discussão ou votação do assunto sujeito a deliberação do Conselho**”. Ou seja, a questão de ordem somente se aplica no âmbito de um assunto que esteja sendo objeto de deliberação por este Conselho. Assim considero inapropriada a possibilidade de deflagrar um debate sobre a competência do Presidente para decidir matérias *ad referendum*, **sem que esse tema tenha sido objeto de convocação**. Destaco, por sua vez, que o inciso VI, do art. 5º do Regimento Interno deste Conselho, afirma que ao Presidente do Conselho Universitário, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da Ufes, compete decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas **em plenário**. E mais. O Presidente deste Conselho **tem o poder e o dever** de decidir porque, segundo o Art. 48 da Lei 9.784/99, “A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”. Já o inciso IX do art. 5º do Regimento Interno deste Conselho, afirma que ao Presidente do Conselho Universitário, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da Ufes, compete **“resolver os casos omissos de natureza administrativa.”** Destaco ainda que a matéria citada no referido e-mail foi objeto de debate no interior das instâncias de deliberação deste Conselho. Quanto ao argumento proposto no referido e-mail sobre a ausência de previsão regimental deste Conselho de decisões *ad referendum* por parte da presidência, quero destacar que essa prática aconteceu anteriormente. Ou seja, este Conselho já vem adotando a prática de adotar *ad referendum*. Destaco ainda que as decisões *ad referendum* desta Presidência tiveram por base o conteúdo das propostas das comissões, elaboradas após amplos e exaustivos debates que por vezes, arrastaram-se por meses, como é o caso presente, de déficit do RU. Ou seja, as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

decisões não saíram da cabeça da Presidência, mas em consonância com conclusões que foram objeto de amplo debate. O Senhor Presidente enfatizou que todos os processos tinham relatores e as decisões foram tomadas com base nos pareceres por eles emitidos, ou pelas Comissões encarregadas dos estudos em questão. O referido e-mail apresenta uma contradição quanto à legalidade da aplicação *ad referendum* pela Presidência, quando afirma no penúltimo parágrafo que “O *ad referendum* somente se justifica para uma situação de urgência somada ao interesse da Universidade”. Ou seja, o autor reconhece a pertinência, e como tal, a legalidade, do uso do instrumento de decisão *ad referendum* em situações específicas. E no entendimento desta Presidência, no caso do reajuste dos preços do RU, ambas existiram: **a urgência da decisão e o interesse da Universidade**. Aliás, destaco a existência do interesse de toda a comunidade universitária, e **particularmente dos estudantes assistidos**, diante do iminente risco de paralisação do fornecimento de refeições pelo RU em função da indisponibilidade de recursos para mantê-lo em funcionamento. A prática de inviabilizar as reuniões e votações do Conselho Universitário, que infelizmente se tornaram recorrentes quando uma parcela minoritária da comunidade universitária **discorda de uma possível deliberação da maioria**, levou esta Presidência a usar o recurso do instrumento do *ad referendum* como última possibilidade de deliberação, diante de prazos legais e consequências de ordem administrativa. Afinal, não se pode ficar *ad aeternum* sem decidir determinada questão porque a cada vez que o Conselho Universitário se reúne é impedido de deliberar. Por fim destaco que não há ilegalidade no uso do regime de urgência porque o art. 39 do Regimento Interno do Conselho Universitário afirma que poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da sessão, mediante proposta do Presidente ou requerimento assinado por 5 (cinco) membros do Conselho. A urgência só será concedida pelo voto da maioria dos presentes. Concluo reafirmando que a gestão desta reitoria tem sido pautada pela consciência da nossa imensa responsabilidade para com a comunidade na qual estamos inseridos e que, no final das contas, nos sustenta política e financeiramente. Diante da mais grave crise política e econômica que assola o nosso país, temos conseguido manter a nossa Universidade funcionando de forma plena e em crescimento, como pode ser atestado pela ampliação dos programas de pós-graduação, da inauguração de equipamentos mobiliários e da ampliação de itens da assistência estudantil, inclusive o ginásio de esportes de São Mateus e o prédio do Ambulatório. Assim, considera-se o assunto resolvido, com todas as respostas tendo sido prestadas por meio desta comunicação. O Senhor Presidente assegurou que continuará recorrendo ao *ad referendum* toda vez que este Conselho for impedido pela força de se manifestar.”

03.02. PROCESSO Nº 000963/2018-61 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Proposta de Resolução – Plano Anual de Capacitação dos servidores da UFES – 2018. A Relatora, Conselheira **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação da referida proposta de Resolução. Após debate, a Relatora decidiu manter seu parecer na versão original, lembrando que o prazo de validade é de um ano. Mas na continuidade da discussão do processo, foi incluída a sugestão do Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva de apresentar a prestação de contas anexada ao plano de capacitação do ano seguinte, inclusão essa aceita pela Relatora. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ZERO DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 03.03. PROCESSO Nº 018975/2016-81 –**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – Projeto de Resolução que visa criar a Comissão de Humanização nas relações de trabalho para estudo, recebimento de solicitações para mediação de conflitos e melhoria das relações de trabalho, e suas competências; instituir ações objetivando a melhoria da qualidade nas relações de trabalho e práticas para prevenção do assédio moral. A Relatora, Conselheira **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação do referido projeto. Com a discussão do processo, ficou definido que os dois servidores indicados pela própria Comissão deverão ter conhecimento específico ou experiência na área (humanização nas relações de trabalho), o que deve ser incluído no inciso IV do Art. 5º. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ZERO TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 03.04. PROCESSO Nº 019999/2017-38 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT** – Criação da 19ª Turma do Curso de Especialização *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da criação da referida turma. O Conselheiro **Guilherme Alves Barbosa Cogo**, com a palavra, pediu vista do processo, tendo sua solicitação sido atendida pelo Senhor Presidente. **03.05. PROCESSO Nº 021616/2017-91 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE** – Criação da 3ª Turma do Curso de Especialização *lato sensu* em Economia e Desenvolvimento Agrário. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação criação da referida turma. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO ZERO UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 03.06. PROCESSO Nº 001821/2018-11 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO** - Designação de comissão para o processo eleitoral de escolha dos novos representantes do Corpo Docente para este Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 11/2018-DAOCS, *in verbis*: “*Vitória, ES, 6 de fevereiro de 2018. Ao Sr. Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Magnífico Reitor. Assunto: Término de mandato. Considerando o que consta da Resolução nº 11/2003 – CUn, que estabelece critérios para escolha dos representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário, informamos a Vossa Magnificência que os mandatos dos representantes docentes no mencionado Conselho, professores Armando Biondo Filho, Maurício Abdalla Guerrieri e Breno Valentim Nogueira – titulares e Marcelo Eduardo Vieira Segatto e Alexandre dos Santos Anástácio – suplentes, respectivamente, se encerrarão no dia 29 de agosto de 2018. Dessa forma, faz-se necessária a eleição de novos representantes. Atenciosamente, Gisele Brotto Ignacio. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Na Direção.*” Em seguida, o Senhor Presidente perguntou à Plenária quem se candidataria à composição da Comissão. Os Conselheiros Hilquias Moura Crispim, Filipe Siqueira Fermino candidataram-se, e o Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri indicou o Professor Rogério Naques Faleiros, nomes aceitos por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ZERO QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO. 03.07. PROCESSO Nº 024547/2013-44 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL/CCS** – Prestação de contas. O Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, recomendando a aceitação da justificativa e a aprovação das contas, ratificando o parecer da comissão, porém com a aplicação da devida penalidade pelo atraso da prestação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de contas, pois este gera trabalho e custos adicionais na sua avaliação e dificulta a fiscalização de possíveis irregularidades que possam vir a ser, posteriormente, objeto de investigação de órgãos externos. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri retirou sua proposta de aplicação da penalidade mantendo-se apenas a ratificação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO ZERO DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO**. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs a prorrogação da sessão, o que foi aprovado por unanimidade. **03.08. PROCESSO Nº 024546/2013-08 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL/CCS –** Prestação de contas. O Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, contrário à devolução de valores, uma vez que os documentos comprobatórios apresentados posteriormente foram considerados apropriados, pela resposta do DCC à diligência; favorável à aplicação de penalidade, conforme consta do Contrato 07/2014, cláusula décima segunda, relativa às inadequações que ainda permaneceram; contrário, no restante, ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças pela aprovação incondicional da Prestação de Contas, e de igual modo orientando o voto contrário à sua aprovação, com as devidas responsabilizações de acordo com as normas vigentes; e sugerindo, outrossim, que o procedimento de consulta ao DCC a respeito de toda a documentação apresentada posteriormente ao seu Relatório Final, que busca desfazer as lacunas e irregularidades apontadas, torne-se procedimento de praxe antes do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho Universitário. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o relator acatou a proposta de aprovar prestação de contas do Contrato nº 07/2014, celebrado entre a UFES e a FUCAM, no que se refere à atuação da FUCAM e à responsabilidade da coordenadora, e recomendar que as inadequações apontadas no item 5.4 do relatório final de análise de Prestação de contas final nº 017/2017 emitido pela Divisão de Controladoria de Prestação de Contas do Departamento de Contratos e Convênios da pró-reitoria de Administração (DCC/PROAD) desta universidade não sejam mais praticadas. Em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO ZERO TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO**. **03.09. PROCESSO Nº 006192/2018-16 – AUDITORIA-GERAL - AG –** Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna 2017. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido Relatório. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ZERO CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO**. **04. COMUNICAÇÕES / PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Hilquias Moura Crispim, com a palavra, solicitou sua admissão na Comissão de Legislação e Normas e o Conselheiro Guilherme Alves Barbosa Cogo, com a palavra, solicitou a admissão do Conselheiro João Pedro Cezário Cruz na mesma Comissão. A Conselheira Isabella Silva Ferreira, com a palavra, solicitou sua admissão na Comissão de Orçamento e Finanças. As Conselheiras Beatriz Passos Moreira e Juliana Anjos Zaninho, com a palavra, solicitaram sua admissão na



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Todas essas solicitações foram aprovadas e os Conselheiros admitidos nas respectivas Comissões. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.